CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - A atividade do Conselho Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público, sendo obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 5 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada ou sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias ou das Câmaras, realizadas no decurso de um ano.

Parágrafo único - No caso de vaga, o Prefeito nomeará novo Conselheiro, da mesma categoria representativa, para completar o mandato.

Art. 9º - Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários, nomeado pelo Prefeito, obedecidos os mesmos requisitos para nomeação do titular.

Art. 10 - Compete aos Conselheiros, além das atividades previstas no artigo 2º deste decreto:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Apresentar propostas julgadas úteis ao efetivo desempenho do Conselho.

Art. 11 - Os Conselheiros receberão, por sessão a que comparecerem, inclusive de Câmaras e Comissões, até o limite de 8 (oito) mensais, gratificação no valor de 4% (quatro por cento) do padrão DA-15.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12 - O Conselho, em sua administração, contará com:

I - Presidência;

II - Secretaria Geral;

III - Assessoria Técnica;

IV - Assessoria Jurídica.

Art. 13 - A Presidência superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente do Conselho.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Presidir as sessões plenárias;

II - Exercer, na sessão plenária, além do direito de voto, o de qualidade, nos casos de empate;

III - Convocar sessões extraordinárias;

IV - Dar posse aos Conselheiros;

V - Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;

VI - Convocar, desde que existam situações urgentes, sessão plenária extraordinária;

VII - Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração municipal e instituições educacionais;

VIII - Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;

IX - Autorizar as despesas e os adiantamentos;

X - Enviar anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciado pelos Conselheiros;

XI - Expedir ordens internas de serviços necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

XII - Distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;

XIII - Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988.

Art. 15 - À Secretaria Geral compete organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Art. 16 - À Assessoria Técnica compete promover estudos sobre matéria educacional, informar os expedientes técnicos e dar apoio às atividades do Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e dos Conselheiros.

Art. 17 - À Assessoria Jurídica compete orientar, analisar e manifestar-se sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES

Art. 18 - O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente, do Secretário Municipal de Educação, ou em atendimento a requerimento da maioria dos Conselheiros.

§ 1º - A convocação para sessões extraordinárias será levada ao conhecimento dos Conselheiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Requerida, legalmente, a sessão extraordinária, se o Presidente não a convocar dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o pedido, competirá ao Vice-Presidente e, na falta deste, a qualquer dos Conselheiros promovê-la, em igual prazo.

Art. 19 - As sessões plenárias realizar-se-ão com a presença da maioria dos Conselheiros.

Art. 20 - Os trabalhos das sessões serão regulamentados pelo Regimento das Sessões, baixado pelo Conselho Pleno, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - O Regimento das Sessões só poderá ser emendado em sessão extraordinária, convocada para esse fim, e dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 21 - Será exigido o voto da maioria dos Conselheiros para a aprovação das decisões do Conselho.

Art. 22 - As decisões de caráter normativo do Conselho, bem como as referidas no artigo 8º da Lei nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, serão submetidas ao exame e deliberação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 23 - Todas as decisões do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 24 - Das decisões do Conselho caberá pedido de revisão ou reconsideração, ao próprio Conselho.

Parágrafo único - Quando se tratar de matéria delegada, caberá, ainda, recurso ao Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Conselho publicará periódico para divulgação de seus atos.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos ao Conselho Pleno, devendo as decisões ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

DECRETO Nº 34.442 ,DE 18 DE AGOSTO DE 1994.
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 26-001.894-93*99,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 032/AR-MO), situado no Distrito da Mooca - MO, fica assim denominado:

1 - TRAVESSA PIEDADE ETELVINA DA RESSURREIÇÃO - Código CADLOG 46.555-0, a viela sm nome (Quadra 017), oficial pelo Decreto nº 10.491, de 09 de maio de 1973, que começa na Rua Pascoal moreira, entre as Ruas Lituania e França Carvalho e termina a aproximadamente 35 metros além do seu início.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1994, 441º da *fundação* de São Paulo
PAULO MALUF, Prefeito
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretario da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.443 ,DE 18 DE AGOSTO DE 1994.
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº. 05-013.702-93*36,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 062/AR-MO), situado no Distrito do Tatuape - TAT, fica assim denominado:

1 - PRAÇA CAETANO PERRELLA - Código CADLOG 46.673-5, o espaço livre sem denominação, oficial pelo Decreto nº. 10.611, de 24 de agosto de 1973 (Quadras 093, 094 e 170), delimitado pelas Ruas Luis do Paço e Urumajo.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias *próprias*.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1994, 441º da fundação de São Paulo
PAULO MALUF, Prefeito
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretario da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.444 ,DE 18 DE AGOSTO DE 1994.
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº. 05-014.294-93*67,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 066/AR-MG), situado no Distrito da Vila Medeiros - VMD, fica assim denominado:

1 - PRAÇA ARLINDO FERNANDES FISSORE - Código CADLOG 46.671-9, *o espaço livre sem denominação, oficial pelo* Decreto nº 10.102, de 16 de agosto de 1972 (Quadra 196), delimitado pelas Ruas Soldado Alcebiades Bobadilha da Cunha, Soldado Jose de Andrade, Soldado Bruno Estrifica e Cabo Norberto Enrique Weber.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1994, 441º da fundação de São Paulo
PAULO MALUF, Prefeito
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretario da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.445 ,DE 18 DE AGOSTO DE 1994.
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº. 05-000.272-94*37,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 113-AR/PE), situado no Distrito da Vila Matil de - VMT (Referência: Planta AU nº 05/2850/82 de CASE), oficial nos termos do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994, fica assim denominado:

1 - TRAVESSA MANOEL ARENAS HIDALGO - Código CADLOG 26.318-4, a Viela "1", também conhecida por viela sem nome (Quadra 611), que começa na Rua Pedro Talarico, entre as Ruas Ana Concheta Talarico e Avelino Paranho e termina a aproximadamente 98 metros alem do seu início, junto ao espaço livre sem denominação.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1994, 441º da fundação de São Paulo
PAULO MALUF, Prefeito
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretario da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de *agosto* de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.446 ,DE 18 DE AGOSTO DE 1994.
Dispõe sobre oficialização e denominação de logradouro publico.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 35-002.756-92*92,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 068/AR-MG), situado no Distrito da Vila Guilherme - CGL, fica oficializado e assim denominado:

1 - TRAVESSA FLORENCIO ESTRELLA - Código CADLOG 26.200-5, a viela sem denominação (Quadra 002), que começa na Avenida General Ataliba Leonel - altura do nº 1882, entre as Ruas Sargento Rafael Gulfier e Ana Placido e termina a aproximadamente 81 metros alem do seu inicio, em divisa de lote.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1994, 441º da fundação de São Paulo
PAULO MALUF, Prefeito
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretario da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.447 ,DE 18 DE AGOSTO DE 1994.
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº. 05-011.231-94*11,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 019-AR/LA), situado no Distrito da Barra Funda - BFU, oficial *nos termos do Decreto nº 34.049, de 23* de março de 1994, fica assim denominado:

1 - PRAÇA JOSÉ DA COSTA BOUCINHAS - Código CADLOG 46.778-2, o espaço livre sem denominação (Quadra 122), delimitado pelo acesso a Avenida Doutor Abrão Ribeiro, pela Avenida Presidente Castelo Branco, pelo acesso dois da Avenida Presidente Castelo Branco e pela Avenida Doutor Abrão Ribeiro.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1994, 441º da fundação de São Paulo
PAULO MALUF, Prefeito
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretario da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.448 ,DE 18 DE AGOSTO DE 1994.
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº. 05-011.230-94*59,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 019-AR/SÉ), situado no Distrito do Bom Retiro - BRE, oficial nos termos do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994, fica assim denominado:

1 - PRAÇA PROFESSOR ANTONIO PERES RODRIGUES FILHO - Código CADLOG 46.777-4, o espaço livre sem denominação (Quadra 006), delimitado pela Rua Ângelo Di Sarno, pela Avenida Presidente Castelo Branco e pelo acesso a ponte da Casa Verde e a Avenida Rudge.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1994, 441º da fundação de São Paulo
PAULO MALUF, Prefeito
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretario da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 34.449 ,DE 18 DE AGOSTO DE 1994.
Dispõe sobre denominação de logradouro público.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do Inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº. 05-011.232-94*84,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 019-AR/LA), situado no Distrito da Barra Funda - BFU, oficial nos termos do Decreto nº 34.049, de 23 de março de 1994, fica assim denominado:

1 - RUA PROFESSOR JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO - Código CADLOG 33.199-6, o acesso para a Avenida Doutor Abrao Ribeiro (Quadra 122), que começa na Avenida Presidente Castelo Branco, entre a Rua "Um" e o acesso conhecido por "Dois" da Avenida Presidente Castelo Branco e termina na Avenida Doutor Abrão Ribeiro.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias proprias.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1994, 441º da fundação de São Paulo
PAULO MALUF, Prefeito
JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
LAIR ALBERTO SOARES KRAHENBUHL, Secretario da Habitação e Desenvolvimento Urbano
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1994.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Jornalista Responsável
ÁLVARO L. A. GUERRA
M.T.I.C. 7.619 — MS 2.381

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
Alameda Santos, 2.368 — CEP 01416-200 — Cerqueira César
Publicação — PABX: 851-0066 — Ramal 368
Recebimento de Originais das unidades municipais até 17 horas

ASSINATURAS
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Telefone 291-3344 — Ramais 221 e 239

Assinatura Trimestral	R$ 64,86
Assinatura Semestral	R$ 129,72
Assinatura Anual	R$ 259,44

VENDA AVULSA
Exemplar do dia R$ 1,24 — Exemplar atrasado R$ 2,48
Impresso na
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103-902 — Fone (PABX) 291-3344